

Safra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
CNPJ 62.063.177/0001-94 - NIRE 35.300.019.539
Companhia Aberta

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária
realizadas em 20 de abril de 2018

Data, Hora e Local: Aos 20 dias do mês de abril de 2018, às 11h, na sede social, Avenida Paulista, 2.100, Cerqueira César, São Paulo, SP.

Mesa: Alberto Corsetti - Presidente; Silvio Aparecido de Carvalho - Secretário.

Presença: Representantes legais do Banco Safra S.A., único acionista da Sociedade, Administrador da Sociedade e representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, em conformidade com o § 1º do art. 134 da Lei nº 6.404/76.

Editais de Convocação: Dispensada a publicação do Edital de Convocação, conforme o § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

Documentos lidos e arquivados na sede social: Relatório da Administração e Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2017 e demais peças das Demonstrações Contábeis acompanhados do Parecer dos Auditores Independentes, documentos esses publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Folha de S.Paulo", ambos em edição de 22.2.2018, páginas 82 a 85 e páginas 6 e 7, respectivamente; e Proposta da Administração para destinação do lucro líquido da Sociedade apurado no exercício social encerrado em 31.12.2017.

Ordem do Dia: Em Assembleia Geral Ordinária: 1) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Contábeis da Sociedade relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, acompanhadas do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, demais peças das demonstrações contábeis e do Parecer dos Auditores Independentes; 2) deliberar sobre proposta da Administração para destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31.12.2017 e a distribuição de dividendos; e 3) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores da Sociedade. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** 1) deliberar sobre a proposta da Administração de 20.3.2018, relativa à alteração de endereço da sede social da Sociedade para consignar o nome correto do bairro, de Cerqueira César para Bela Vista; 2) excluir o Parágrafo Primeiro do Artigo 10 do Estatuto Social, que trata da investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, no caso de reeleição, renumerando o parágrafo subsequente do referido Artigo; e 3) consolidar o Estatuto Social.

Deliberações:

Em Assembleia Geral Ordinária:

1) aprovadas, sem qualquer alteração ou ressalva, as contas dos administradores, na forma consignada no Balanço Patrimonial e demais peças das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2017;

2) aprovada a proposta da Administração de 20.3.2018, para destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31.12.2017, no montante de R\$97.869.614,37, da seguinte forma: (i) ratificação da distribuição de dividendos relativos ao exercício de 2017, no montante de R\$97.556.570,62, cujo montante já contempla o dividendo mínimo obrigatório do exercício de 2017, no valor de R\$97.869,61; e R\$97.458.701,01 como dividendos adicionais, pagos antecipadamente, conforme Reunião do Conselho de Administração, de 29.1.2018; e (ii) R\$313.043,75 para a conta Reserva Especial; e

Safra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
CNPJ 62.063.177/0001-94 - NIRE 35.300.019.539
Companhia Aberta

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária
realizadas em 20 de abril de 2018

3) fixado em até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) o montante global anual da remuneração dos Administradores da Sociedade para o ano de 2018.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

1) aprovada a proposta da Administração de 20.3.2018, relativa à alteração de endereço da sede social da Sociedade para consignar o nome correto do bairro, de Cerqueira César para Bela Vista, passando o Artigo 2º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: "**ESTATUTO SOCIAL (...) Artigo 2º.** A Sociedade tem sua sede social na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, podendo, por deliberação da Diretoria e uma vez obtidas as competentes autorizações, instalar ou extinguir agências e escritórios, em qualquer localidade do território nacional.";

2) aprovada a exclusão do Parágrafo 1º do Artigo 10 do Estatuto Social que trata da investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Sociedade, no caso de reeleição, renumerando-se o Parágrafo subsequente do referido Artigo, conforme segue: "**ESTATUTO SOCIAL (...) Artigo 10. (...) Parágrafo 1º.** Vencido o prazo de mandato, os membros dos órgãos estatutários da Sociedade, à exceção dos membros do Conselho Fiscal, continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos. **Parágrafo 2º.** Ficam os Administradores dispensados da prestação de caução ou outra garantia para o exercício de seus mandatos.";

3) aprovada a consolidação do Estatuto Social, o qual fará parte integrante desta Ata, como Anexo I.

Encerramento: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. (aa) Alberto Corsetti - Presidente; Silvio Aparecido de Carvalho - Secretário. Acionista: Banco Safra S.A. representado por seu Diretor Executivo Silvio Aparecido de Carvalho e Diretor Sidney da Silva Mano. Auditor: Marcelo Luis Teixeira Santos.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

Alberto Corsetti
Presidente

Silvio Aparecido de Carvalho
Secretário

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Duração e Objeto Social

Safra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
CNPJ 62.063.177/0001-94 - NIRE 35.300.019.539
Companhia Aberta

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária
realizadas em 20 de abril de 2018

Artigo 1º. A **Safra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil** é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único. Aplicar-se-ão à Sociedade as normas em vigor para as instituições financeiras em geral, especialmente no que diz respeito à competência privativa do Banco Central do Brasil para a concessão das autorizações previstas no inciso IX do artigo 10 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Artigo 2º. A Sociedade tem sua sede social na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, podendo, por deliberação da Diretoria e uma vez obtidas as competentes autorizações, instalar ou extinguir agências e escritórios, em qualquer localidade do território nacional.

Artigo 3º. O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º. O objeto da Sociedade é a prática das operações de arrendamento mercantil definidas na Lei nº 6.099, de 12 de Setembro de 1974, observadas as disposições da legislação em vigor.

Capítulo II – Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 384.204.922,48 (trezentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), dividido em 143.790.014 (cento e quarenta e três milhões, setecentas e noventa mil e catorze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º. A Sociedade poderá aumentar o capital social mediante subscrição particular de ações, por deliberação da Assembleia Geral, à qual competirá fixar as condições da aludida subscrição, observadas as prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 2º. A cada ação, que é indivisível perante a Sociedade, corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º. A propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações.

Parágrafo 4º. Os títulos múltiplos ou certificados das ações, quando emitidos, serão assinados por 02 (dois) Diretores.

Capítulo III – Da Administração Social

Artigo 6º. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo o primeiro órgão de deliberação colegiada e, o segundo, de representação legal da Sociedade, ambos com poderes e atribuições definidos neste Estatuto e na Lei das Sociedades por Ações.

Safra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
CNPJ 62.063.177/0001-94 - NIRE 35.300.019.539
Companhia Aberta

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária
realizadas em 20 de abril de 2018

Artigo 7º. O Conselho de Administração compor-se-á de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 07 (sete) membros, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único. Dentre os membros eleitos do Conselho de Administração, será designado pela própria Assembleia Geral que os eleger um Presidente.

Artigo 8º. O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou em qualquer das demais dependências da Sociedade, mediante convocação de seu Presidente, a quem competirá igualmente, instalar e presidir ditas reuniões.

Parágrafo 1º. Caso se verifique, em decorrência de ausência temporária ou impedimento temporário, a redução do número de Conselheiros em condições de presença e participação pessoal nas deliberações colegiadas a número inferior a 03 (três), deixarão essas de efetivar-se até que cesse tal situação, sendo que, caso se prolonguem tais situações, de forma incompatível com as conveniências ou necessidades sociais, caberá a Assembleia Geral, por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos demais membros do Conselho de Administração, proceder a recomposição do colegiado, observadas as determinações legais e as constantes do presente Estatuto Social.

Parágrafo 2º. No caso de vagar-se, por qualquer motivo, o cargo de Presidente do Conselho de Administração, a Presidência será exercida pelo membro do mesmo Conselho que para tanto for indicado por seus pares, sujeita a indicação a ulterior referendo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. No caso de tornar-se vago qualquer dos cargos de Conselheiro, só será obrigatória a eleição do substituto, se necessária para completar o número mínimo de 03 (três) membros do Conselho de Administração, sendo facultativa nos demais casos; o substituto será eleito pela Assembleia Geral e exercerá o mandato pelo prazo correspondente ao restante do mandato do substituído.

Artigo 9º. Compete ao Conselho de Administração: **a)** estabelecer as normas de orientação geral dos negócios e atividades sociais; **b)** eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispor este Estatuto; **c)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros, papéis e documentos da Sociedade, solicitar as informações que reputar necessárias sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; **d)** convocar a Assembleia Geral; **e)** autorizar, mediante deliberação específica, a alienação ou oneração de bens imóveis e participações societárias de caráter permanente; **f)** manifestar-se sobre o relatório da Administração e contas da Diretoria; **g)** escolher e destituir os auditores independentes; **h)** declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nos balanços anuais ou semestrais; **i)** deliberar sobre a negociação das próprias ações pela Sociedade, nos casos permitidos por lei; **j)** deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, nos termos do §1º do Art. 59 da Lei das Sociedades por Ações, fixando todas as características e condições e, quando assim delegado pela Assembleia Geral, observados os limites legais; **k)** deliberar sobre a oportunidade da emissão de

Safra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
CNPJ 62.063.177/0001-94 - NIRE 35.300.019.539
Companhia Aberta

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária
realizadas em 20 de abril de 2018

debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, a época, as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures; **l)** autorizar a emissão de notas promissórias para distribuição pública, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão; e **m)** declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e legislação aplicável.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, instalando-se as reuniões com a presença de, no mínimo, metade do número total de seus membros eleitos, sendo as decisões tomadas por maioria de votos, cabendo a cada Conselheiro direito a um voto. Em caso de empate, caberá ao Presidente, ou ao seu substituto, se for o caso, o direito de proferir outro voto, de desempate.

Parágrafo 2º. Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas nos termos da legislação aplicável as atas de reunião do Conselho de Administração que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração, bem como os da Diretoria, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do órgão de que se tratar, após terem sido aprovadas pelo Banco Central do Brasil as respectivas eleições.

Parágrafo 1º. Vencido o prazo de mandato, os membros dos órgãos estatutários da Sociedade, à exceção dos membros do Conselho Fiscal, continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos.

Parágrafo 2º. Ficam os Administradores eleitos dispensados da prestação de caução ou outra garantia, para o exercício de seus mandatos.

Artigo 11. A Diretoria compor-se-á de um mínimo de 03 (três) e um máximo de 14 (quatorze) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos e, bem assim, destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, por deliberação do mesmo Conselho.

Parágrafo 1º. Os Diretores terão as seguintes designações, assim divididos quantitativamente: mínimo de 2 (dois) e máximo de 8 (oito) Diretores Executivos; mínimo de 1 (um) e máximo de 6 (seis) Diretores Administrativos. Caberá ao Conselho de Administração que eleger a Diretoria atribuir as funções de Relações com Investidores, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários, a um Diretor Executivo.

Parágrafo 2º. A definição das atribuições dos Diretores competirá ao Conselho de Administração, observado o que dispõe o Estatuto Social.

Artigo 12. Na ausência ou impedimento eventual de qualquer dos Diretores, competirá à Diretoria indicar, dentre seus membros, um substituto, o qual exercerá interinamente o cargo até que cessem os motivos determinantes da substituição.

Safra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
CNPJ 62.063.177/0001-94 - NIRE 35.300.019.539
Companhia Aberta

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária
realizadas em 20 de abril de 2018

Parágrafo 1º. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, Diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita à Diretoria, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada a ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue a Diretoria.

Parágrafo 2º. Ocorrendo vaga nos cargos da Diretoria, compete ao Conselho de Administração o preenchimento da vaga, exercendo, nesse caso, o substituto que for eleito, suas funções, até o término do mandato do substituído, quando deverá ser eleito novo Diretor, em caráter efetivo.

Artigo 13. A Diretoria tem os necessários poderes para assegurar o funcionamento normal da Sociedade, competindo-lhe: **(i)** exercer, em conjunto ou individualmente, as atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração; **(ii)** exercer a representação legal da Sociedade em juízo ou fora dele; **(iii)** alienar e onerar bens do ativo permanente, bem como prestar quaisquer garantias em operações compreendidas ao objeto social; e **(iv)** elaborar os relatórios e contas da administração, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral juntamente com as demonstrações financeiras exigidas por Lei.

Parágrafo 1º. Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para a Sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos, papéis ou instrumentos de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por um mínimo de 02 (dois) membros da Diretoria, devendo necessariamente um deles, estar no exercício do cargo de Diretor Executivo, ou ainda por um 01 (um) Diretor Executivo e 01 (um) procurador, ou ainda por procurador ou procuradores nomeados na forma do presente Estatuto.

Parágrafo 2º. A Diretoria, representada por 2 (dois) de seus membros e sendo um deles necessariamente Diretor Executivo, poderá, nos limites de suas atribuições e poderes, nomear e constituir, em nome da Sociedade, um ou mais procuradores, devendo ser especificado, nos respectivos instrumentos de procuração, os atos e operações que poderão praticar e o respectivo prazo de validade do mandato, que não poderá exceder a um ano, salvo para fins judiciais.

Parágrafo 3º. Os atos que importem na alienação ou oneração de bens imóveis e participações societárias de caráter permanente dependerão de prévia autorização em reunião do Conselho de Administração, com a aprovação da maioria de seus membros.

Safra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
CNPJ 62.063.177/0001-94 - NIRE 35.300.019.539
Companhia Aberta

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária
realizadas em 20 de abril de 2018

Parágrafo 4º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, deliberando validamente desde que presentes mais da metade de seus membros em exercício.

Artigo 14. É vedado à Sociedade coobrigar-se por aceite, aval, fiança ou qualquer outra modalidade de garantia, excetuando-se, somente, eventuais coobrigações decorrentes das cessões de direitos creditórios oriundos de seus contratos de arrendamento mercantil. Excetuam-se também, outras obrigações vinculadas a operações firmadas com sociedade de crédito, financiamento e investimento destinadas ao refinanciamento de contratos de arrendamento mercantil.

Artigo 15. A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, com observância das disposições legais, cumprindo ao Conselho de Administração, por sua vez, fixar as remunerações individuais de seus membros, bem como dos membros da Diretoria, sendo vedada as participações nos lucros.

Capítulo IV – Das Assembleias Gerais

Artigo 16. A Assembleia Geral compor-se-á dos acionistas que, regularmente convocados, tenham comparecido e assinado o "Livro de Presença".

Parágrafo Único. Poderão os acionistas serem representados na Assembleia Geral por procuradores constituídos a menos de 01 (um) ano, que sejam também acionistas, administradores da Sociedade ou advogados, devendo os respectivos instrumentos especificar os poderes conferidos aos mandatários nomeados.

Artigo 17. A Assembleia Geral será ordinária quando tiver por objeto as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e extraordinária, nos demais casos.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, a Assembleia Geral Extraordinária, a qualquer tempo, desde que convocada para deliberar sobre assuntos de interesse social submetidos ao seu conhecimento.

Artigo 18. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e de um Secretário, sendo aquele indicado ou eleito pelo plenário e este nomeado pelo Presidente, ao qual competirá instalar as sessões e manter a ordem do trabalho, objetivando seu bom desenvolvimento.

Capítulo V - Do Conselho Fiscal

Artigo 19. O Conselho Fiscal da Sociedade não funcionará em caráter permanente, mas apenas nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral a pedido de Acionistas, observado o disposto no Artigo 161 e respectivos parágrafos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Safra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
CNPJ 62.063.177/0001-94 - NIRE 35.300.019.539
Companhia Aberta

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária
realizadas em 20 de abril de 2018

Artigo 20. O Conselho Fiscal compor-se-á de um mínimo de 03 (três) a um máximo de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que tiver deliberado a instalação e funcionamento do órgão, cabendo à mesma Assembleia fixar as remunerações a que fizerem jus os membros em exercício, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à respectiva eleição, podendo ser reeleitos, competindo-lhes desempenhar as atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Capítulo VI – Do Exercício Social e da Distribuição de Lucros

Artigo 21. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo que deverão ser levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, os balanços gerais da Sociedade e as demonstrações contábeis prescritas em lei, sendo facultado o levantamento de outros balanços em menores períodos, se assim for de interesse da Sociedade. Os lucros líquidos do exercício, por proposta do Conselho de Administração, mediante aprovação da Assembleia Geral, terão a seguinte destinação, sempre observado o disposto em lei: **a)** 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182 da Lei nº 6.404/76 exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; **b)** uma parcela pode ser destinada à formação de reserva para contingências ou ter parcela revertida de tal reserva formada em exercícios anteriores; **c)** pagamento dos dividendos que, somados aos dividendos intermediários de que trata o Parágrafo Segundo deste Artigo e aos juros sobre capital próprio, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, o dividendo mínimo obrigatório de 0,1% (um décimo por cento); **d)** o saldo ou uma parte do lucro líquido verificado após as distribuições acima poderá ser transferido para a conta Reserva Especial, até o limite, naquela conta, de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, sendo que o saldo dessa Reserva Especial, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social; e **e)** o saldo remanescente do lucro líquido será distribuído aos acionistas.

Parágrafo 1º. A Reserva Especial de que trata o item **(d)** acima será constituída objetivando possibilitar a formação de recursos com quaisquer das seguintes finalidades: **a)** futuras incorporações desses recursos ao capital social; **b)** pagamento de dividendos intermediários; **c)** manutenção de margem operacional compatível com desenvolvimento das operações da Sociedade; e/ou **d)** expansão das atividades da Sociedade.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração poderá deliberar pelo pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucro apurado em balanço intermediário. Os dividendos ou juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Safra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
CNPJ 62.063.177/0001-94 - NIRE 35.300.019.539
Companhia Aberta

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária
realizadas em 20 de abril de 2018

Artigo 22. Prescreve em 03 (três) anos a ação para haver dividendos contado o prazo da data em que eles tenham sido colocados à disposição do acionista.

Capítulo VII – Da Liquidação

Artigo 23. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo Único. À Assembleia Geral compete estabelecer o modo de liquidação, bem como nomear o liquidante e ainda o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

Capítulo VIII - Disposição Geral

Artigo 24. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às instituições financeiras.

São Paulo, 20 de abril de 2018

Alberto Corsetti
Presidente da Mesa

Silvio Aparecido de Carvalho
Secretário